



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL

Rua Cel. Joaquim de Barros, 2031, Centro-Cascavel/CE – CEP.: 62.850-000 – Fone/Fax (85) 3334-5576

PORTARIA DE ABERTURA Nº. 138/2016-PJC

Procedimento Administrativo Nº. 31/2016-2ªPJC

O Ministério Público Estadual, através da Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, no uso de suas atribuições, a teor do disposto nos arts. 127 c/c art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII, alínea *b* e inciso XX da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO a documentação enviada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, informando o julgamento em definitivo da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Cascavel-CE, pertinente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Leite Arrais;

CONSIDERANDO que as referidas contas foram julgadas em definitivo a título de Multa e Débito no acórdão 2715/2016 do processo nº 17598/15, no valor total de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de verificar a cobrança e pagamento da multa aplicada, bem como a prática de eventuais atos de improbidade administrativa ou crimes, sendo, desde logo, determinadas as seguintes diligências:

1. Considerando posicionamento atualizado do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, bem como a Resolução nº 08/2014 do TCM, no sentido de que as multas aplicadas pela Corte de contas sejam revestidas em favor do Estado e não mais do Município, entende-se que foge das atribuições desta Promotora de Justiça o encaminhamento de Recomendação à Procuradoria do Estado para cobrar a inscrição da multa na dívida ativa do Estado, com a consequente execução fiscal no caso de não pagamento. Assim, determino: A expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, comunicando-lhe acerca do não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL

Rua Cel. Joaquim de Barros, 2031, Centro-Cascavel/CE – CEP.: 62.850-000 – Fone/Fax (85) 3334-5576

pagamento da multa aplicada pelo TCM, para adoção das providências cabíveis junto à Procuradoria do Estado;

2. Expedição de Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, comunicando-lhe a instauração do presente procedimento;

3. A publicação da presente portaria;

4. A impressão das demais peças que compõem o processo n. 2010.CCV.TCE.17598/15 do site do TCM, ou juntada de mídia digital com o conteúdo integral do processo, para fins de averiguar a ocorrência de ato de improbidade administrativa e indícios de possível crime;

5. Expeça-se ofício Câmara Municipal de Cascavel/CE direcionado a pessoa Sr. Paulo Sérgio Leite Arrais, requisitando no prazo de 15 dias, informações sobre o pagamento da multa;;

5. Nomeio o servidor cedido Carlos Eduardo Ferreira Medina para secretariar e diligenciar no presente procedimento, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios e

6. O registro, autuação e numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta Portaria.

Cascavel(CE), 12 de setembro de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa haste superior.

Rosalice Macedo Ferraz
Promotora de Justiça